



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA ELZUILA CALISTO – PT

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº /2022

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. ELZUILA CALISTO
PT

EMENTA: Dispõe, no âmbito do município de Teresina, sobre a **realização de busca ativa de adolescentes** para conscientização acerca de métodos anticoncepcionais e disponibilidade de medicamentos contraceptivos na rede municipal de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, a **obrigatoriedade da realização de busca de ativa de adolescentes em situação de vulnerabilidade**, para momentos de esclarecimento acerca de métodos contraceptivos, riscos de uma gestação precoce, cuidados básicos da saúde materno-infantil e aplicabilidade de medicamentos contraceptivos.

Parágrafo único. A busca ativa referida no *caput* deste artigo consiste em uma estratégia colaborativa que será implementada ao Programa Saúde da Família (PSF), **através das atividades já exercidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS)**, para identificação, conscientização e encaminhamentos necessários para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) da rede municipal de Teresina, podendo ser ampliado o seu alcance na regulamentação desta Lei.

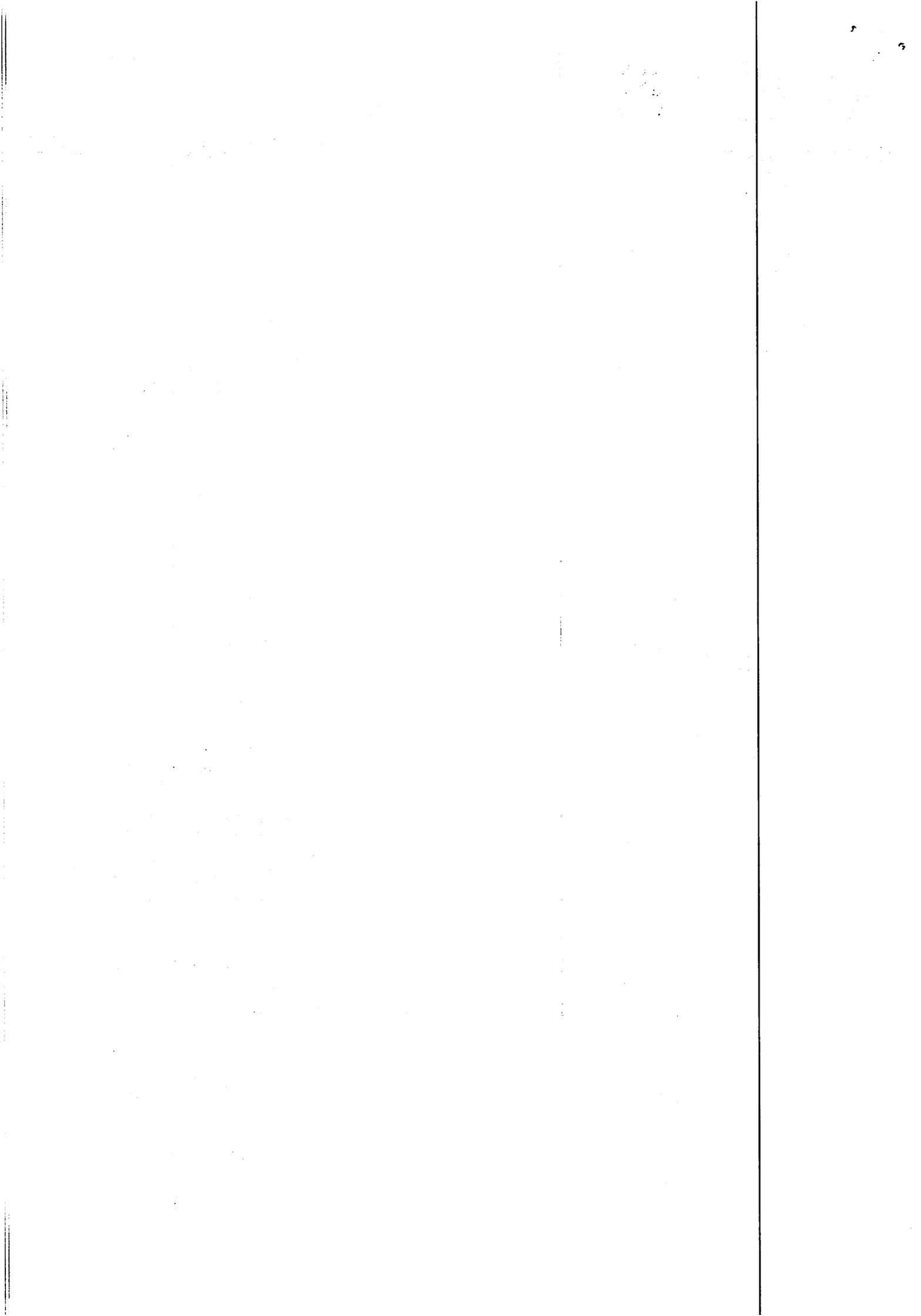
Art. 2º A estratégia de busca ativa ficará sob o comando e a responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde de Teresina /FMS que definirá as competências em cada nível de atuação, sua forma de abordagem e aplicação em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e Planejamento Familiar.

Art. 3º Caberá aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), dentre outras atividades:

I - A identificação de adolescentes de 12 a 18 anos de idade com vida sexual ativa, bem como a triagem de aspectos culturais e sociais dos mesmos;

II - A conscientização sobre os riscos da atividade sexual precoce, a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, as complicações de uma gravidez precoce e a importância do Planejamento Familiar.

III – O encaminhamento desses adolescentes para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) a fim de aplicar os métodos contraceptivos disponíveis.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA ELZUILA CALISTO – PT

Art. 4º - Para fins desta lei, **fica garantido a assistência em anticoncepção com a oferta de todas as alternativas de métodos anticoncepcionais aprovadas pelo Ministério da Saúde**, bem como o conhecimento de suas indicações, contraindicações e implicações de uso, garantindo os elementos necessários para a opção livre e consciente do método que a eles melhor se adapte.

Parágrafo único: São ofertados nas Unidades Básicas de Saúde diversos métodos contraceptivos: os de barreiras, como preservativos masculinos e femininos, diafragma, espermicidas e o dispositivo intrauterino (DIU); e os métodos hormonais, que são as pílulas combinadas e injeções contraceptivas.

Art. 5º No que se refere às pílulas hormonais anticoncepcionais e injeções contraceptivas, o paciente tem o direito de receber o medicamento desde que devidamente prescrito por profissional médico legalmente habilitado acompanhado das razões da prescrição.

Art. 6º São objetivos específicos desta lei:

I – A **identificação por meio de uma busca ativa no município**, de adolescentes com vida sexual ativa com o intuito de promover estratégias que visem à redução da gravidez na adolescência.

II - Promover a **conscientização** de uma educação sexual integrada e compreensiva de adolescentes ao realçar a importância do comportamento sexual responsável, o respeito pelo o outro, assim como a proteção da gravidez inoportuna, a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis e a defesa contra violência sexual incestuosa, bem como outras violências e abusos.

III - Capacitar os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para realização da busca ativa de adolescentes e discutir a gravidez na adolescência e suas implicações sociais, bem como a importância do Planejamento Familiar;

IV – Criar e aprimorar políticas de saúde que tenham como objetivo o controle da gravidez precoce, bem como o estreitamento de vínculos entre os adolescentes e a atenção básica.

Art. 7º Esta lei será implementada pelo Poder Executivo Municipal com observância e conveniência do interesse público e as suas dotações orçamentárias e financeiras, suplementadas se necessário.

Parágrafo único: Para fins desta lei, é lícito ao Poder Público celebrar convênios com as organizações sem fins lucrativos a fim de promoverem, em conjunto, campanhas, fóruns, seminários, simpósio, congresso para conhecimento da população em geral e de profissionais de saúde acerca da gravidez precoce e suas implicações sociais.

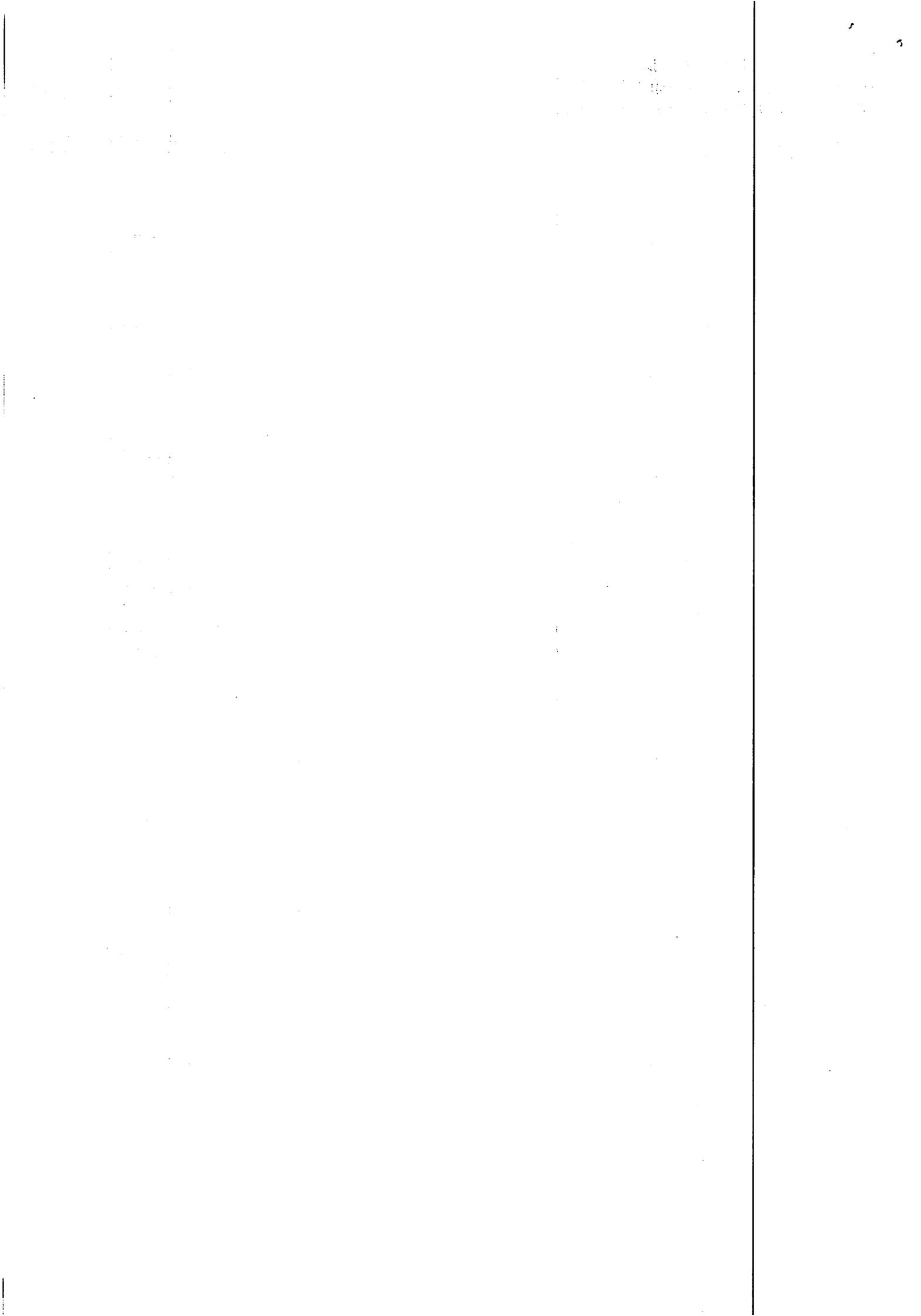
Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º Revogam –se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 28 de Outubro de 2022.


Vereadora ELZUILA CALISTO
(PT)





JUSTIFICATIVA

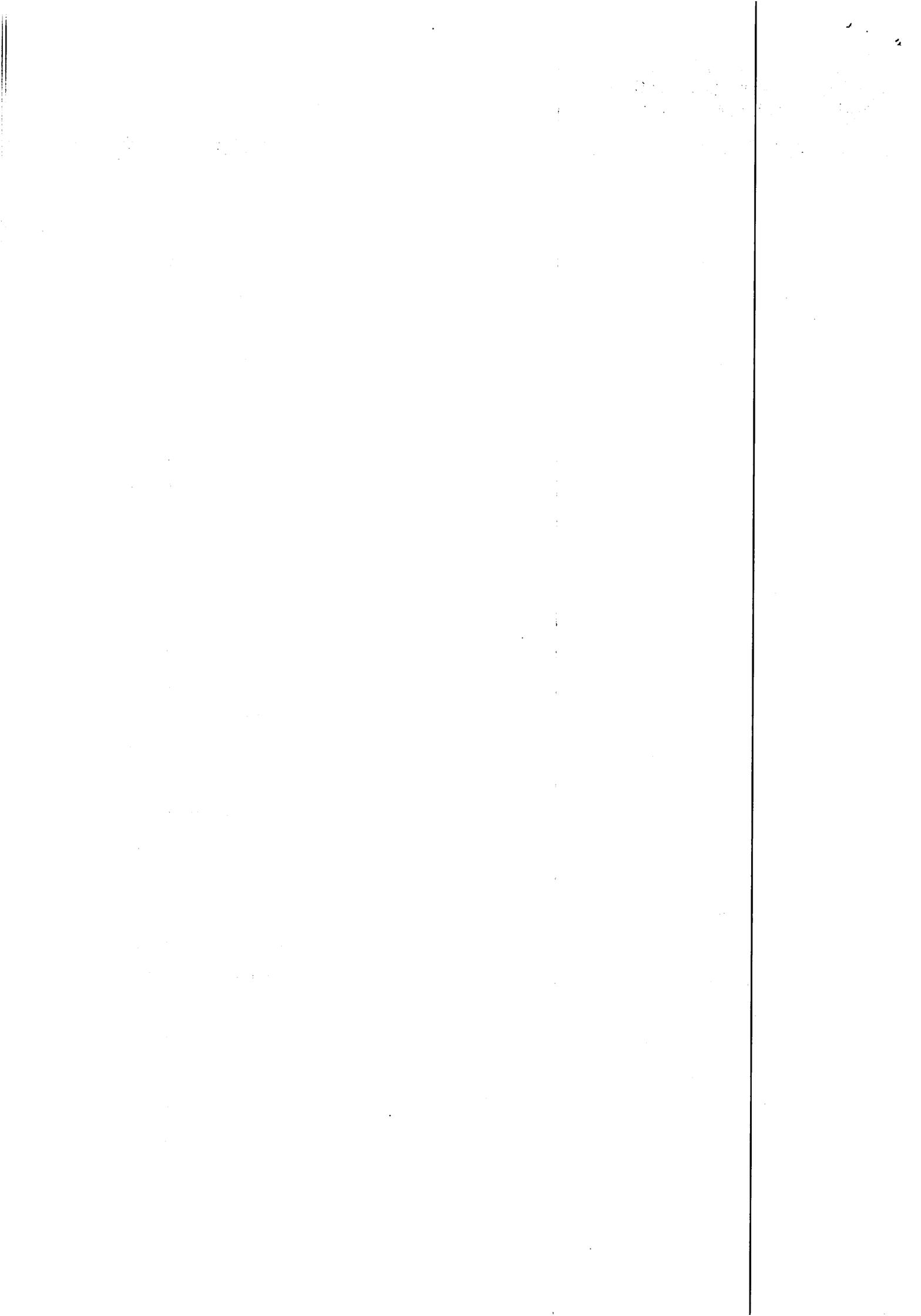
A Organização Mundial de Saúde considera **gravidez precoce** sempre que a menina engravida antes dos 19 anos, sendo que a maioria dos casos acontece entre os 15 e os 19 anos. A gravidez numa fase precoce da vida, como a adolescência, pode resultar em diversas consequências tanto para a gestante quanto para o bebê, podendo ter impactos físicos, psicológicos e socioeconômicos como depressão durante e após a gravidez, parto prematuro e aumento da pressão arterial. A gravidez precoce geralmente se deve à cultura, ao baixo nível econômico e à dificuldade de acesso a métodos contraceptivos.

O projeto de lei em questão visa justamente combater essa gravidez precoce através de uma estratégia colaborativa **de busca de ativa de adolescentes em situação de vulnerabilidade**, para momentos de esclarecimento acerca de métodos contraceptivos, riscos de uma gestação precoce, cuidados básicos da saúde materno-infantil e aplicabilidade de medicamentos contraceptivos no município de Teresina.

A ação fomentará a **conscientização sobre os riscos da atividade sexual precoce**, a **prevenção de doenças sexualmente transmissíveis**, as complicações de uma gravidez na adolescência, a **importância do Planejamento Familiar** e o devido encaminhamento desses adolescentes para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) a fim de aplicar os métodos contraceptivos disponíveis.

No Piauí, 1.697 meninas de até 14 anos deram à luz e se tornaram mães nos últimos quatro anos. Foram 469 registros de gravidez nos primeiros anos da adolescência em 2018, 417 registros em 2019, 416 em 2020 e 395 registros em 2021. Os dados são da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI) e se referem aos atendimentos e procedimentos feitos na rede pública de saúde estadual, o que não se distancia dos números no município de Teresina, que correspondem o maior quantitativo de ocorrências. E que, por sua vez, são dados potencialmente preocupantes em escala nacional.

O período da adolescência é decisivo na formação do indivíduo adulto. Entretanto, a gravidez na adolescência se tornou um grave problema nessa dinâmica da vida. Assim, a garantia de um desenvolvimento integral é responsabilidade coletiva que precisa unir família, escola e sociedade para articular-se com órgãos e instituições na formulação de





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA ELZUILA CALISTO – PT

políticas públicas de atenção integral à saúde em todos os níveis de complexidade, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde.

É nítida a necessidade de criação e aprimoramento de políticas de saúde que tenham como objetivo o controle da gravidez precoce, bem como o estreitamento de vínculos entre os adolescentes e a atenção básica, logo **a estratégia de busca ativa desses resultará em benefícios significativos para o Município de Teresina.**

Diante do exposto e dada a importância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para a tramitação e aprovação da presente proposição.


Vereadora ElzUILA Calisto
PT

